

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI ORDINÁRIA Nº 470, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado e gratuito nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

PUBLICADO EM:

27/07/21
[Assinatura]

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas do Município de Eldorado do Carajás/PA, para os alunos da educação básica, da pré-escola ao último ano do ensino fundamental, com exceção dos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos, sendo o seu uso facultativo.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo.

§ 2º O conjunto completo do uniforme escolar compreende obrigatoriamente a:

I – calça ou saia;

II – camisa regata, quando o aluno estiver matriculado na disciplina de Educação Física; e,

III – camisa.

§ 3º As entregas dos uniformes escolares serão feitas sempre no início de cada ano letivo, mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, que deverá estar assinado pelo pai/mãe ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, e quando o aluno for maior de idade, o próprio assinará o termo.

Art. 2º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, do Município, do Estado ou do Brasil.

Pirandola

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Parágrafo único. A cor da uniformização escolar deverá obedecer às cores oficiais do Município, que estão preconizadas na Lei Municipal n. 140, de 14 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os símbolos municipais.

Art. 3º A Municipalidade não poderá alterar o modelo do fardamento antes de transcorridos dez anos de sua criação ou adoção.

Parágrafo único. A modificação ou readequação da uniformização escolar, após sua primeira mudança, só poderá ocorrer a cada 6 anos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar concurso, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a elaboração do modelo do novo uniforme escolar, devendo dar prioridade para os artistas locais.

§ 1º O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o concurso de escolha do uniforme escolar.

§ 2º Os recursos para cumprimento desta Lei constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em após um ano de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 27 julho 2021.


IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás